

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.384/2023**

Altera a Lei nº 13.988/2020 e disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Acrescente-se o inciso II ao artigo 4º, conforme redação a seguir proposta:

*"Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*I - "Art. 27-C. Aplica-se o disposto no caput e parágrafo único do art. 23 ao contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade, assim compreendido aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 1.000 (mil) salários mínimos."..... (NR)*

*II – Acrescenta-se ao art. 1º, § 3º, da Lei nº 13.988/2020, o inciso IV:*

*Art. 1º .....*

*§3º .....*

*IV - no que couber, à dívida ativa junto ao Banco Central do Brasil, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União. ....*

*(NR)*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe, dentre outros, sobre o contencioso administrativo de baixa complexidade, prevendo a autorregularização de obrigações principais e acessórias e ainda, a possibilidade de flexibilização de conflitos entre o fisco e o contribuinte.

Essa iniciativa é meritória, ainda mais se considerada a necessidade constante de desjudicialização das relações jurídico tributárias e não tributárias, desonerando a União e o Contribuinte do ônus de solucionarem suas controvérsias de forma contenciosa, com processos que tramitam durante anos na justiça federal e em grau recursal.

O presente Projeto de Lei também altera a Lei nº 13.988/2020, acrescentando a ela o art. 27-C, que prevê forma específica a ser conferida ao contencioso tributário de baixa complexidade.

No entanto, além das previsões já constantes do PL 2.384/2020, é necessário que seja acrescida a ele nova alteração à Lei nº 13.988/2020, para prever que também poderá ser objeto de transação tributária os créditos inscritos em dívida ativa por parte do Banco Central do Brasil.

Essa alteração é pertinente no âmbito do PL 2.384/2020 e da Lei nº 13.988/2020, uma vez que, apesar do art. 1º, § 3º, III, da Lei nº 13.988/2020, já prever a possibilidade de transação tributária para o caso específico das autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria-Geral da União (AGU), o Banco Central não considerou tal previsão legal como cogente para o seu caso específico, já que a entidade possui natureza jurídica de autarquia federal especial, com poderes e autonomias próprios.

Por essa razão, é imperioso que o presente Projeto de Lei também preveja, no âmbito específico da alteração à Lei nº 13.988/2020, a adoção da transação tributária para as dívidas ativas inscritas junto ao Banco Central do Brasil, considerando-se que a transação tributária e das dívidas ativas das mais diversas naturezas é um mecanismo consensual de conflitos e mais um meio que possibilita a desjudicialização da relação jurídica tributária e não tributária no âmbito da União.



\* c d 2 3 5 8 4 9 1 8 9 4 0 0 \*

Apresentação: 04/07/2023 10:52:21.993 - PLEN  
EMP 49 => PL 2384/2023  
**EMP n.49**

**Deputado Orlando Silva**  
**PcdoB/SP**



\* C D 2 2 3 5 8 4 9 1 8 9 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235849189400>



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Orlando Silva)

Altera a Lei nº 13.988/2020 e disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD235849189400, nesta ordem:

- 1 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235849189400>